



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PE 00014/2024

CONTRATO N°: 00084/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E A M TAVARES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado A M TAVARES LTDA - R DR FRANCISCO MONTENEGRO, 530 - CENTRO - ALAGOA GRANDE - PB, CNPJ n° 49.990.588/0001-67, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00014/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° PE 00014/2024-02, de 20 de Junho de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00014/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 190.508,90 (CENTO E NOVENTA MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
6	AGENDA PERMANENTE 14,3X20,5	TILIBRA	UND	40	17,75	710,00
8	APONTADOR PARA LÁPIS TIPO BLOCO COM 24 UND	MASTER	CX	20	17,25	345,00
20	BLOCO AUTOADESIVO 76X76 COM 100 FLS	MASTER	UND	50	4,40	220,00
21	BLOCO DE PAPEL AUTOADESIVO 76X102	MASTER	UND	80	4,10	328,00
28	BORRACHA PONTEIRA BRANCA COM 100 UND	RED	PCT	20	13,95	279,00
31	BRINQUEDO DE ARMAR COM 100 PEÇAS	TOK	CX	10	137,20	1.372,00
33	CADERNO CAPA DURA 10 MATÉRIAS 200X275 160 FLS	JANDAIA	UND	40	13,75	550,00
34	CADERNO 15 MATÉRIAS CAPA DURA 200X275 300 FLS	JANDAIA	UND	40	16,75	670,00
36	CADERNO PEQUENO CAPA DURA BROCHURA 140X200 96 FLS	JANDAIA	UND	40	5,75	230,00
39	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLA INCOLOR 370X260	MAXCRIL	UND	20	38,75	775,00
41	CAIXA ORGANIZADORA 30L	POLIUTIL	UND	20	46,85	937,00
42	CAIXA ORGANIZADORA 50L	POLIUTIL	UND	20	68,85	1.377,00
43	CAIXA ORGANIZADORA 70L	POLIUTIL	UND	30	96,85	2.905,50
61	CANETA RETROPROJETOR 1.0MM PRETA COM 12 UND	MASTER	CX	20	18,85	377,00
64	CANETA MARCA TEXTO, PONTA FLUORESCENTE, LARANJA COM 12 UND	MASTER	CX	25	15,25	381,25
65	CANETA MARCA TEXTO, PONTA FLUORESCENTE, VERDE COM 12 UND	MASTER	CX	25	14,95	373,75
66	CANETA MARCA TEXTO, PONTA FLUORESCENTE, AMARELO NEON COM 12 UND	MASTER	CX	25	14,95	373,75
67	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA COM 50 UND	COMPACTOR	CX	15	29,85	447,75
68	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL COM 50 UND	COMPACTOR	CX	15	29,85	447,75
69	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA COM 50 UND	COMPACTOR	CX	15	29,85	447,75
74	CANETA MARCADOR PERMANENTE VERMELHO RECARREGÁVEL	MASTER	UND	50	4,40	220,00

75	CANETA MARCADOR PERMANENTE PRETO RECARREGÁVEL	MASTER	UND	50	4,55	227,50
78	CLIPS GALVANIZADO 1/0	ECOCLIPS	CX	60	6,55	393,00
79	CLIPS GALVANIZADO 3/0 COM 50 UNID	ECOCLIPS	CX	60	3,45	207,00
80	CLIPS GALVANIZADO 2/0 COM 50 UNID	ECOCLIPS	CX	60	3,20	192,00
81	CLIPS GALVANIZADO 4/0 COM 50 UNID	ECOCLIPS	CX	60	3,85	231,00
82	CLIPS GALVANIZADO 6/0 COM 50 UNID	ECOCLIPS	CX	60	4,20	252,00
83	CLIPS GALVANIZADO 8/0 COM 50 UNID	ECOCLIPS	CX	60	3,65	219,00
86	CORRETIVO LIQUIDO EM FRASCO 18ML	GLINORTE	UND	300	2,00	600,00
87	COLA GLITER COM 6 UND 23G	KOALA	CX	10	9,20	92,00
88	COLA BRANCA 90G	KOALA	UND	50	2,65	132,50
89	COLA BRANCA 500G	KOALA	UND	14	10,75	150,50
100	E.V.A ESTAMPADO	IBEL	UND	80	3,75	300,00
101	E.V.A COM GLITTER	IBEL	UND	80	3,85	308,00
102	ESTILETE LARGO 18MM COM 12 UND	LEO E LEO	CX	30	17,80	534,00
103	ESTILETE FINO 9MM COM 10 UND	LEO E LEO	CX	30	16,95	508,50
107	ENVELOPE KRAFT (OURO) 176 x 250mm 80G COM 100 UND	FORONI	CX	250	34,20	8.550,00
112	ENVELOPE BRANCO 114X229 75G COM 100 UND	FORONI	PCT	400	12,95	5.180,00
116	ENVELOPE BRANCO OFFSET 310X410 80G COM 100 UND	FORONI	CX	52	72,80	3.785,60
123	ENVELOPE CARTA COM 500 UND 10X15CM	FORONI	CX	500	52,90	26.450,00
129	FITA CETIM Nº 1 7MM COM 100MT	ARTS	UND	45	16,95	762,75
130	FITA CETIM Nº 2 10MM COM 100MT	ARTS	UND	35	22,10	773,50
146	FITA CORRETIVA	ADELBRAS	UND	700	5,80	4.060,00
163	FICHARIO DE MADEIRA 5X8	TOK	UND	10	38,50	385,00
166	FELTRO EM CORES 200X140MT	SANTA FE	MT	70	13,50	945,00
168	GIZ DE CERA COM 12UND	COALA	CX	100	5,85	585,00
169	GUILHOTINA	LEO E LEO	UND	10	189,00	1.890,00
170	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/8 COM 5000 UND	MASTER	CX	60	10,60	636,00
174	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/10 COM 5000 UND	JOCAR	CX	60	15,95	957,00
175	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/6 TIPO U COM 1000 UND	JOCAR	CX	480	16,95	8.136,00
181	GRAMPEADOR EXTRA GRANDE METAL CAPACIDADE 240FLS	MASTER	UND	73	104,50	7.628,50
186	GRAMPEADOR PEQUENO METAL CAPACIDADE 30FLS	MASTER	UND	25	24,80	620,00
199	LÁPIS DE COR MADEIRA COM 12 UND	LEO E LEO	CX	410	5,50	2.255,00
222	PAPEL SULFITE A4 BRANCO 75G COM 100 FLS	VMP	PCT	2500	6,45	16.125,00
246	PAPEL FOTOGRÁFICO 297X420 BRILHANTE COM 50 FLS	POLIBRAS	PCT	115	15,45	1.776,75
250	PASTA COM ABA ELÁSTICO 235X350	POLIBRAS	UND	50	4,35	217,50
251	PASTA COM ABA ELÁSTICO 232X332	POLIBRAS	UND	50	2,55	127,50
268	PAPEL SULFITE A4 COM 500 FLS	CHAMEX	PCT	2300	23,95	55.085,00
269	PILHA ALCALINA AA COM 4 UND	YUWANZIG	PCT	20	5,45	109,00
270	PILHA ALCALINA AAA COM 4 UND	YUWANZIG	PCT	20	5,75	115,00
286	PASTA ABA ESLÁSTICA SEM LOMBO	POLIBRAS	UND	340	2,40	816,00
288	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA	DELLO	UND	500	3,85	1.925,00
289	PASTA SUSPENSÃO (KRAFT) 36X24	DELLO	UND	500	2,95	1.475,00
291	QUADRO BRANCO MDF 60X90	SOUZA	UND	5	159,00	795,00
292	QUADRO BRANCO MDF 90X120	SOUZA	UND	6	225,00	1.350,00
294	RÉGUA 20 CM	DELLO	UND	600	0,95	570,00
295	RÉGUA MOLEGATA 30 CM	DELLO	UND	700	1,87	1.309,00
309	SUPORTE PARA FITA ADESIVA 11X5,5X5,2	MAXCRIL	UND	5	17,75	88,75
314	TINTA CIANO IMPRESSORA EPSON ORIGINAL 100ML L3150/L3250/3110	MASTER EPSON	UND	47	38,95	1.830,65
316	TINTA AMARELO IMPRESSORA EPSON ORIGINAL 100ML L3150/L3250/3110	MASTER EPSON	UND	47	45,20	2.124,40
317	TINTA MAGENTA IMPRESSORA EPSON ORIGINAL 100ML L210	MASTER EPSON	UND	50	39,80	1.990,00
319	TINTA PARA MARCADOR QUADRO BRANCO VERMELHO 30ML	MASTER	UND	50	4,85	242,50
323	TINTA PARA ALMOFADA CARIMBO PRETA 40ML	RADEX	UND	40	3,95	158,00
326	TINTA PARA CARTUCHO TIPO AZUL TIPO BULK 70ML	MASTER	UND	40	42,00	1.680,00
327	TINTA PARA CARTUCHO TIPO MAGETA TIPO BULK 70ML	MASTER	UND	200	39,95	7.990,00
330	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA INOX COM CABO PLÁSTICO 21 CM	MASTER	UND	100	8,95	895,00
Total:						190.508,90

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.010-GABINETE DO PREFEITO 02010.04.122.2002.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02.020-SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 02020.04.122.2003.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM 02.030-SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO 02030.12.122.2006.2948 - MANUTENÇÃO DA SEC.EDUCAÇÃO,CULT,ESP,LAZER E TURISM 02030.12.361.1006.2019 - DIST.DE MAT.DIDAT.PEDAG.ALUNOS DO SIST.MUN.ENSINO 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.050-SEC.DE ACAO SOCIAL / FMAS 02050.08.244.2008.2040 - MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE ACAO SOCIAL 02.060-SE.DE IND.COM.COMPRAS E TRANSPORTES 02060.11.122.2012.2950 - MANUT. DAS ATIV. DE SEC. DE IND.COM COMPRAS E TRAN 02.070-SEC.AGRIC.,MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU 02070.20.122.2010.2066 - MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE 02.080-SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 02080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA 02.140-SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 600 502 569 599 706 710 720 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 500 540 570

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras

normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Marcelo Gomes da Silva
006.588.899-19

Petrônio B. Silva
210.171.824-34

Mogéiro - PB, 21 de Junho de 2024.

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO



A M TAVARES LTDA

Assinado de forma digital por A M
TAVARES LTDA:49990588000167
Dados: 2024.06.27 18:42:28 -03'00'